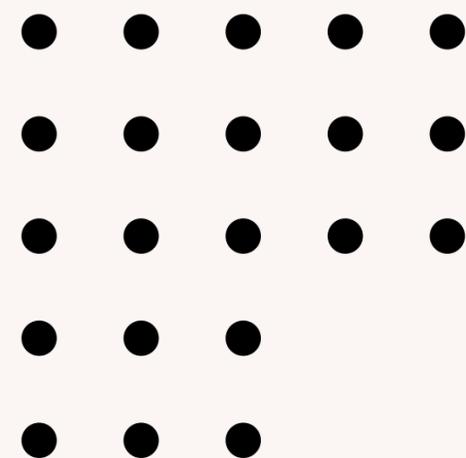


**PERSPECTIVAS E DESAFIOS: UM
OLHAR SOBRE A RELAÇÃO ENTRE
AS IFES E SUAS FUNDAÇÕES DE
APOIO.**

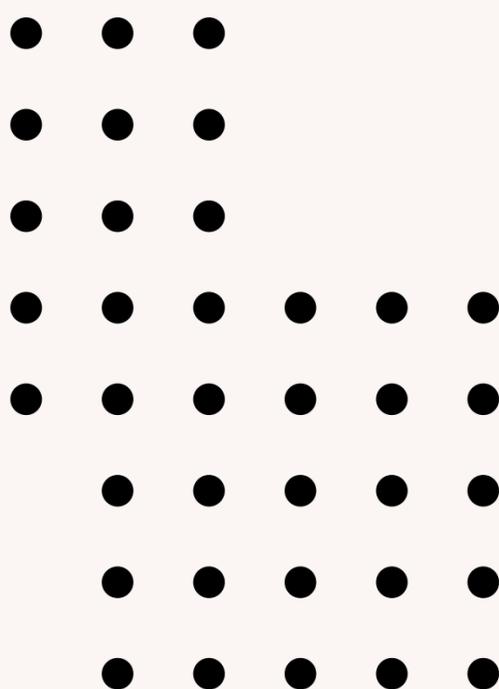
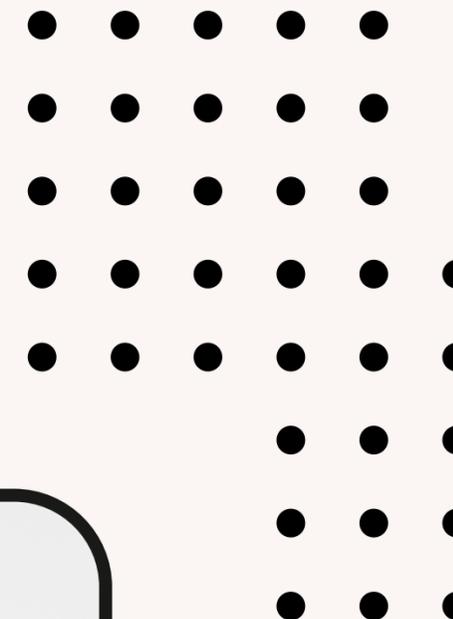
FORPLAD - FORTALEZA/CE - 11/04

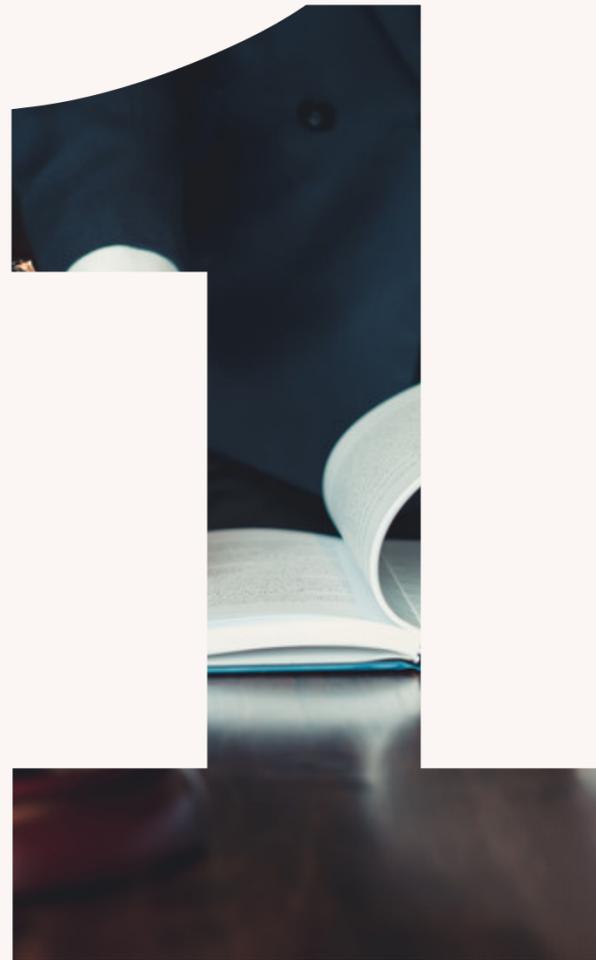
por Augusto Macedo



OLÁ, EU SOU O AUGUSTO

Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará (2008); Mestrado em Administração de Empresas com ênfase em pequenas e médias empresas pela Universidade Estadual do Ceará (2013); Especialização em Auditoria e Controle Externo do Setor Público (2017); Doutorando em Economia do Setor Público pela Universidade Federal do Ceará (2024); Administrador na Universidade Federal do Ceará, na área de Gestão de Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preço e Convênios na Coordenadoria de Contratos e Convênios vinculada à Pró-reitoria de Planejamento e Administração.





TÓPICOS DE ABORDAGEM

- QUANDO E POR QUE SURGIRAM?
- O QUE VISAVAM OS SEUS INSTITUIDORES?
- A DENOMINAÇÃO E A PERSONALIDADE JURÍDICA.
- LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO

ORIGEM DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

As Fundações de Apoio surgiram no Brasil na década de 70 em um contexto de busca por maior autonomia das universidades federais. Elas foram criadas como uma alternativa para gerenciar recursos financeiros destinados a projetos de pesquisa, ensino e extensão, sem a necessidade de depender exclusivamente dos órgãos governamentais.

Com o passar dos anos, as Fundações de Apoio se consolidaram como importantes parceiras das universidades, atuando na captação de recursos junto a empresas e outras instituições, além de serem responsáveis pela gestão financeira e administrativa de projetos. Hoje, elas são vistas como instrumentos fundamentais para o desenvolvimento da ciência e tecnologia no país, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa e inovação em diversas áreas do conhecimento.



PAPEL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

As Fundações de Apoio foram criadas para atuar como um elo entre a universidade e a sociedade, buscando promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país. Dessa forma, os fundamentos que norteiam essas instituições estão fortemente relacionados com a promoção da inovação e do empreendedorismo no Brasil.

Além disso, as Fundações de Apoio têm como objetivo principal apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das universidades, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados e para o avanço do conhecimento em diversas áreas do saber. Nesse sentido, essas instituições desempenham um papel fundamental na consolidação do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.



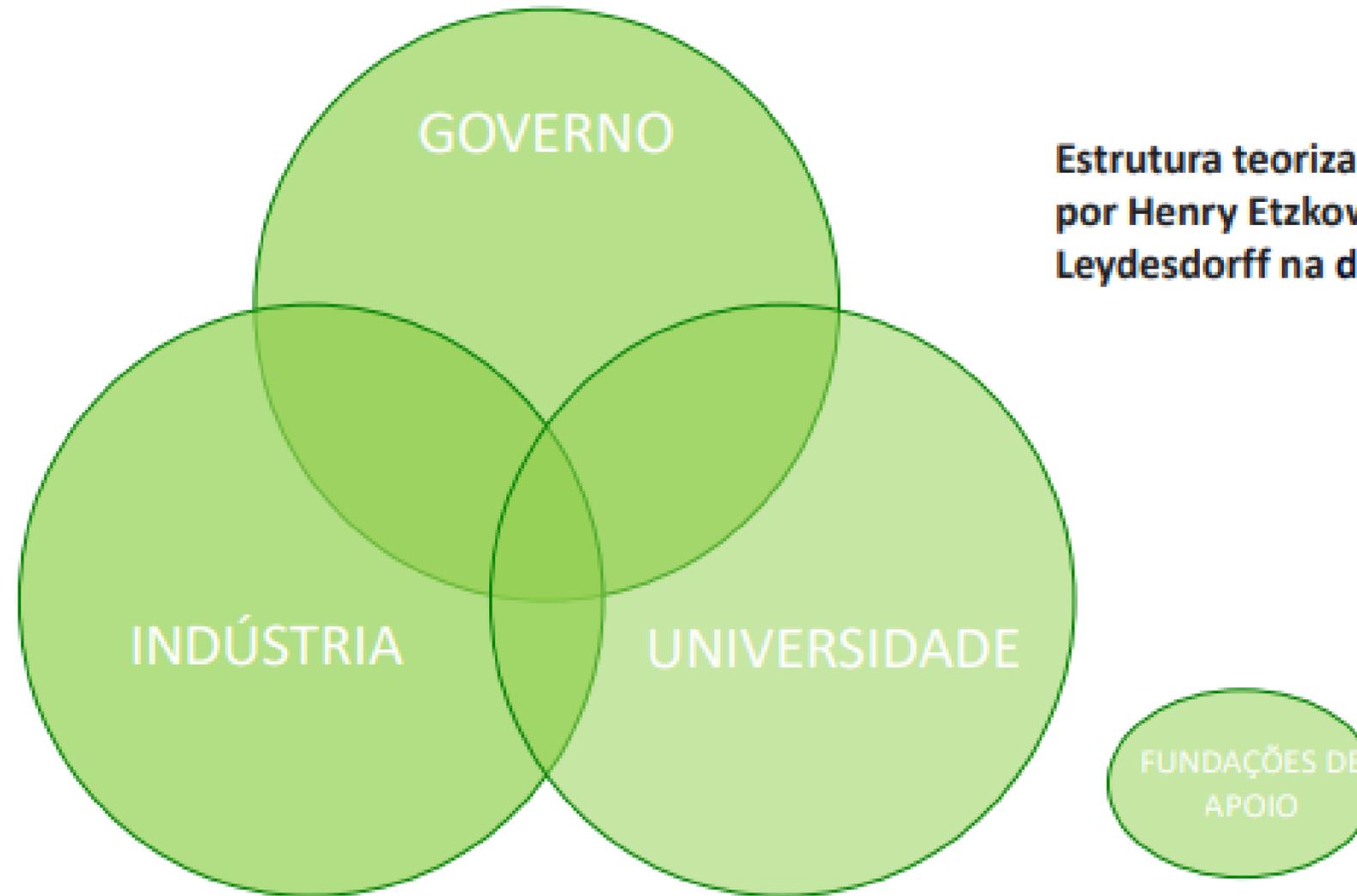
OBJETIVOS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

As Fundações de Apoio vinculadas às universidades têm como objetivo principal a captação e o gerenciamento dos recursos para financiar projetos de pesquisa, inovação e extensão. Esses recursos podem ser provenientes tanto do setor público quanto do setor privado, através de parcerias com empresas, órgãos governamentais e outras instituições.

Além disso, as Fundações de Apoio também têm como objetivo a implementação do novo marco legal da ciência e tecnologia no Brasil, que busca estimular a inovação e o empreendedorismo científico e tecnológico no país. Para isso, essas instituições devem atuar como intermediárias entre as universidades e o setor produtivo, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade.



TRÍPLICE HÉLICE X FUNDAÇÕES DE APOIO

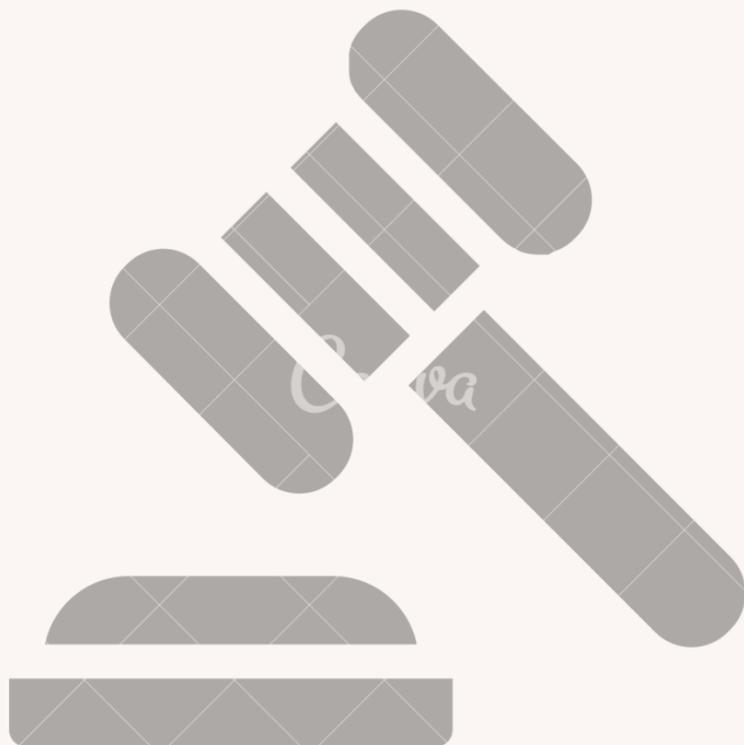


Estrutura teorizada pela primeira vez por Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorff na década de 1990

A DENOMINAÇÃO E A PERSONALIDADE JURÍDICA

A AUTODENOMINAÇÃO DE “FUNDAÇÕES DE APOIO”, MAIS TARDE CONSOLIDADA PELA LEI Nº 8.958/94, TRADUZ A SUA PRINCIPAL FINALIDADE: APOIAR AS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – IFES, ATUANDO COMO INSTRUMENTOS DE FOMENTO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO, BEM COMO DE FACILITAÇÃO DO PROCESSO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA.





NASCERAM SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL¹ E, CONFORME SUAS DISPOSIÇÕES, COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (ART. 44 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL E ART. 16 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). ASSIM, SÃO REGIDAS PELO CÓDIGO CIVIL E PELO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, E CRIADAS MEDIANTE A APROVAÇÃO DO RESPECTIVO MINISTÉRIO PÚBLICO EM QUE SE SITUA A SUA SEDE, A QUEM CABE POR ELAS VELAR (ART. 66 DO CÓDIGO CIVIL)²

1. CÓDIGO CIVIL DE 1916 (LEI 3.071 DE 1º. 1.1916). A MAIORIA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO, INCLUÍDAS AS FUNDAÇÕES DE APOIO DE APOIO DA UFC, FOI INSTITUÍDA EM OBEDIÊNCIA AO CÓDIGO CIVIL DE 1916, UMA VEZ QUE O ATUAL CÓDIGO CIVIL DATA DE 2002 (LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002).

2. COMPETÊNCIA JÁ DEFINIDA, TAMBÉM, NO ART. 26 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916





LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO

As Fundações de Apoio vinculadas às universidades são regulamentadas pela Lei nº 8.958/1994, que estabelece normas para a criação e funcionamento dessas entidades. Além disso, a Lei nº 13.243/2016, conhecida como o novo marco legal da ciência e tecnologia, também trata das Fundações de Apoio e sua relação com as universidades e instituições de pesquisa.

A legislação é importante para garantir a transparência e o controle das atividades das Fundações de Apoio vinculadas às universidades. Ela estabelece regras para a gestão financeira, prestação de contas e contratação de pessoal, entre outros aspectos. Dessa forma, é possível garantir que as Fundações de Apoio atuem de forma ética e eficiente, contribuindo para o avanço da ciência e tecnologia no país.

LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO



Relacionamento Fundação e Instituição Apoiada:

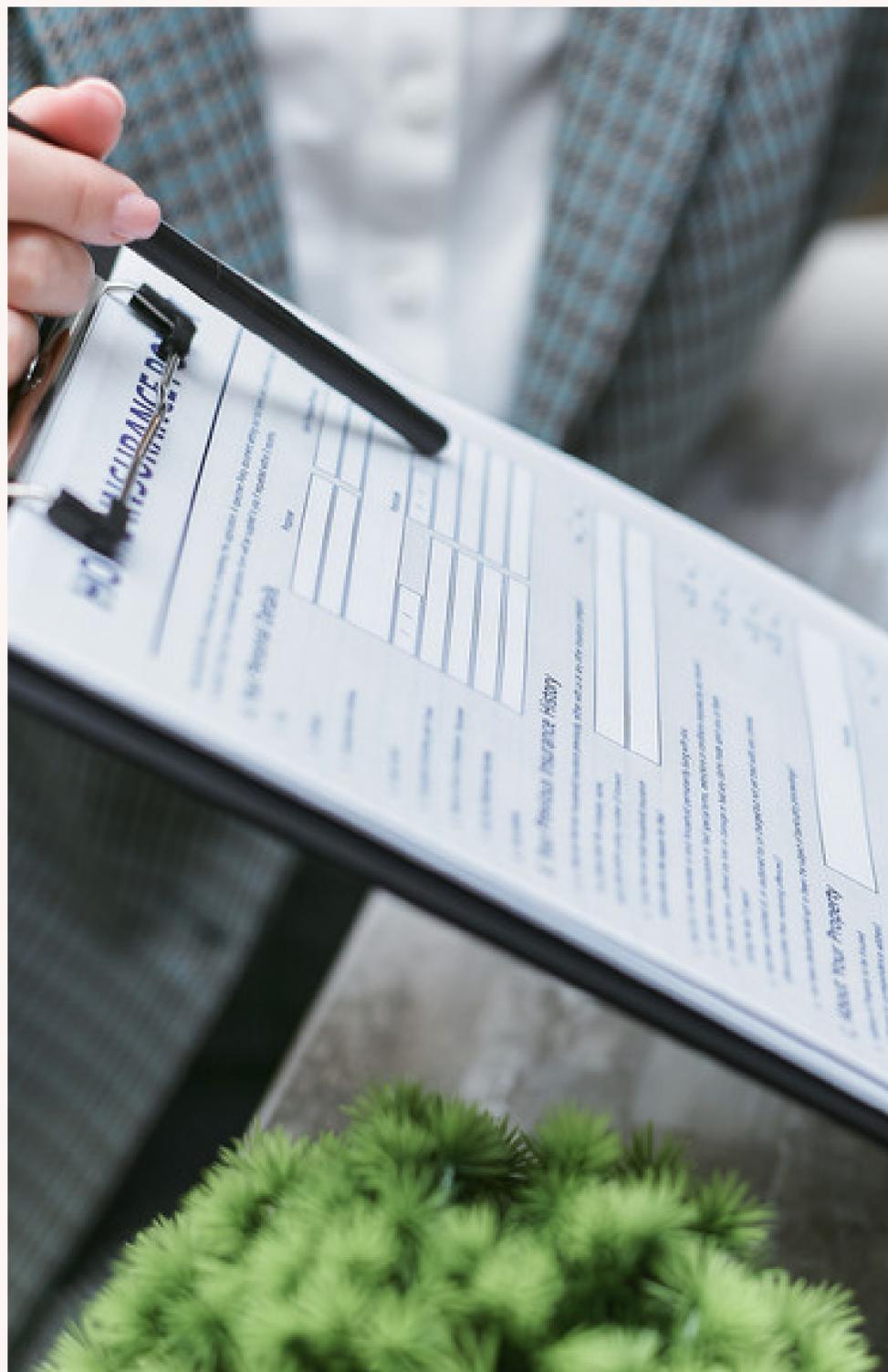
- **Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994** – Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- **Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010** – Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- **Acórdão 2731/2008 – TCU – Plenário** – Fiscalização de orientação centralizada. Tema de maior significância “Educação”. Avaliação do Relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas Fundações de Apoio Relatório consolidação. Diversas falhas. Determinações. Recomendações.

LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO



Convênios com Fundação de Apoio

- **Decreto 8240, de 21 de maio de 2014** – Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- **Decreto 6.170, de 26 de julho de 2007** – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- **Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016** – Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial n. 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências;



LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO

TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÃO DE APOIO

- **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011** – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **Acórdão n. 1178/2018 – TCU – Plenário** – Relatório de Auditoria. Transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre fundação de apoio e instituições federais de ensino superior e Institutos Federais, aplicação de questionários eletrônicos. Achados que revelam oportunidades de melhoria. Determinações.

LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO



Compras feitas por Fundação de Apoio

- Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.
- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (Revogada)
- Lei 8.010, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências
- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEGISLAÇÃO VINCULADA ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO

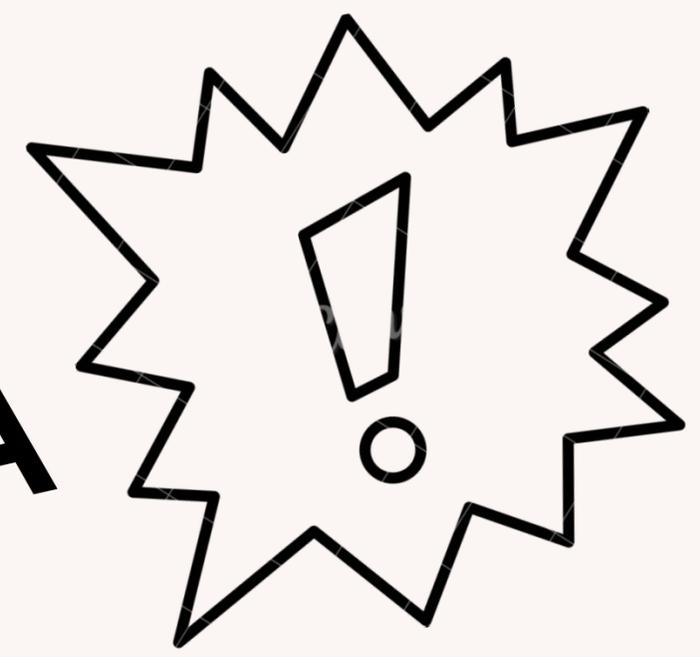


INOVAÇÃO

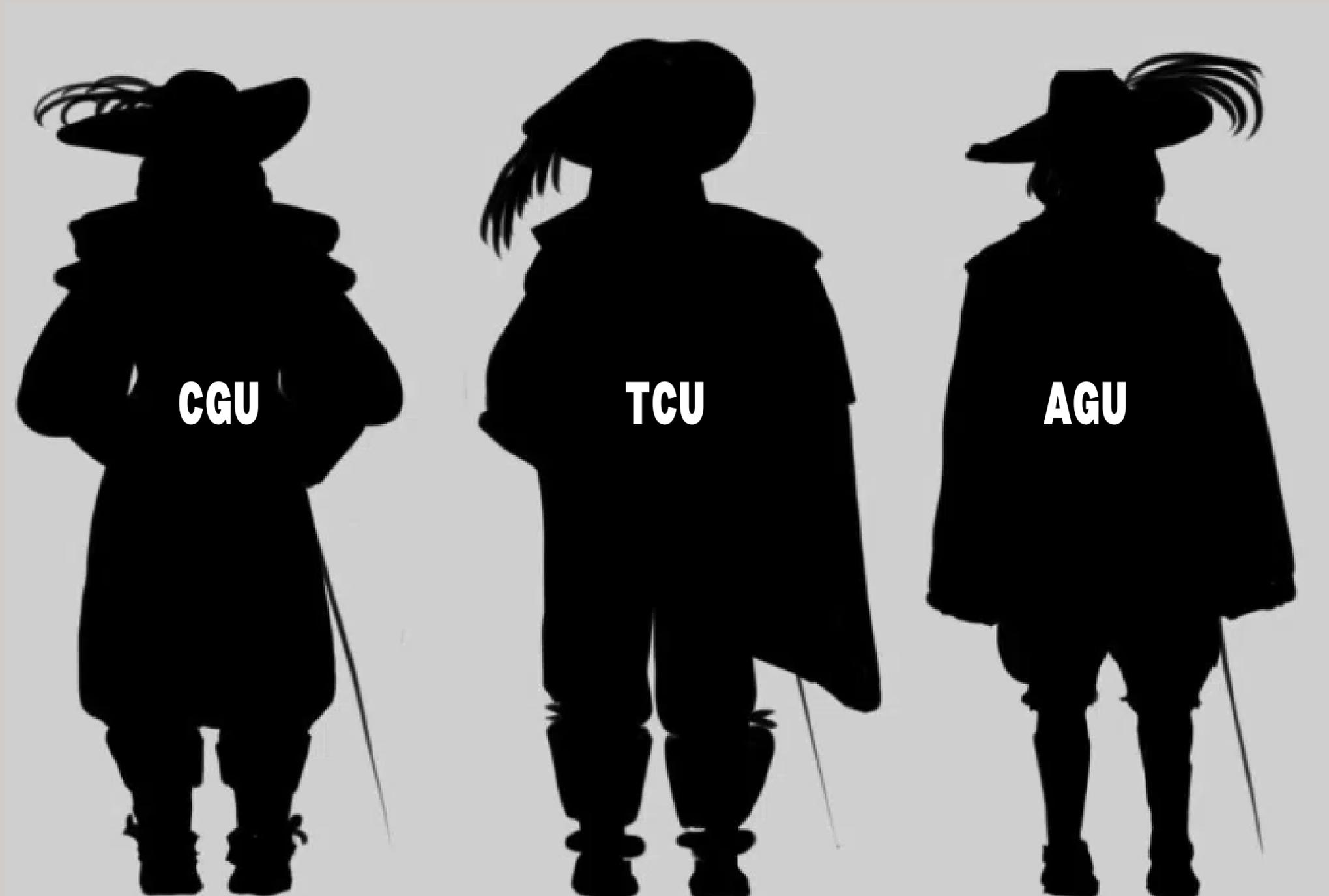
- **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016** – Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
- **Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** –Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional



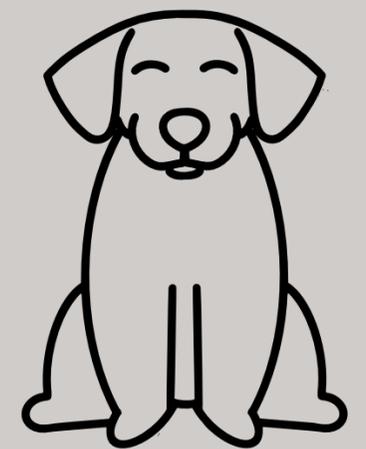
E AGORA



CHAMA OS NOSSOS HERÓIS



CONFIES



ACÓRDÃO Nº 2731/2008 TCU PLENÁRIO

ACÓRDÃO Nº 2731/2008 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.177/2008-2
2. Grupo I – Classe: V – Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos e Entidades: Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Entidades Federais de Ensino Superior (FEs)
5. Relator: Ministro Aécio Cozzari
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Minas Gerais (Secex/MG)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Fiscalização de Orientação Centralizada, executada por diversas unidades técnicas do Tribunal, sob a coordenação da Secex/MG, cujo objetivo foi avaliar, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. firmar o entendimento de que a expressão “recursos públicos” a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como laboratórios, salas de aula, materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizadas em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional;

9.2. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, institua ato normativo regulamentando o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio, de modo que as IFES adotem providências para o cumprimento das seguintes medidas:

9.2.1. definir procedimentos relativos às contratações de projetos junto às suas fundações de apoio, em que se preveja, por parâmetros objetivos e sempre que possível quantitativos, entre outras disposições as seguintes providências:

9.2.1.1. individualização do contrato por projeto devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES (art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993);

9.2.1.2. registros centralizados de todos os projetos executados e/ou desenvolvidos pela fundação de apoio (art. 1º, § 4º, do Decreto 5.205/2004);

9.2.1.3. elaboração prévia e detalhada dos planos de trabalho referentes a cada projeto contratado (projeto básico referido na Lei 8.666/1993 ou Plano de Trabalho referido no Decreto 6.170/2007 e normativos correlatos);

9.2.1.4. obrigatoriedade (art. 3º, inc. II, da Lei 8.958/1994) de que a prestação de contas seja formalmente analisada no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de um laudo de avaliação que ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, confira o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegure o tombamento temporário dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei 4.320/1964;

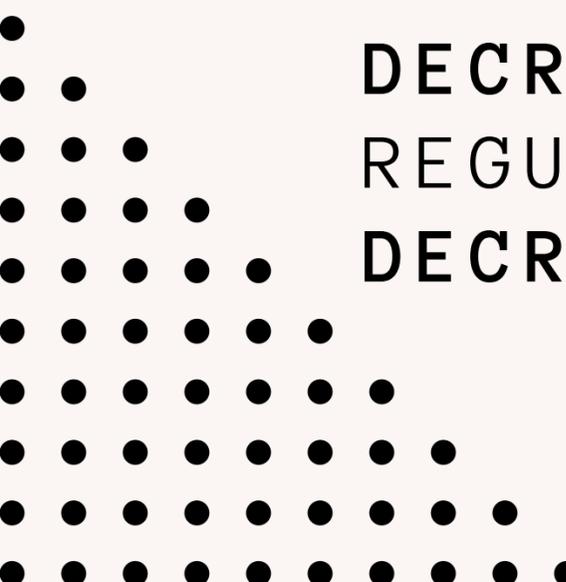




CONSOLIDAÇÃO PEDAGÓGICA E DIDÁTICA DAS
COMPREENSÕES E DELIBERAÇÕES DO TCU A RESPEITO DAS
RELAÇÕES ENTRE AS IFES E AS FUNDAÇÕES DE APOIO.

AS CONSEQUÊNCIAS DO ACÓRDÃO 2.731:

LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO 2010, E AS
ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.9558/94 (CONVERSÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010)



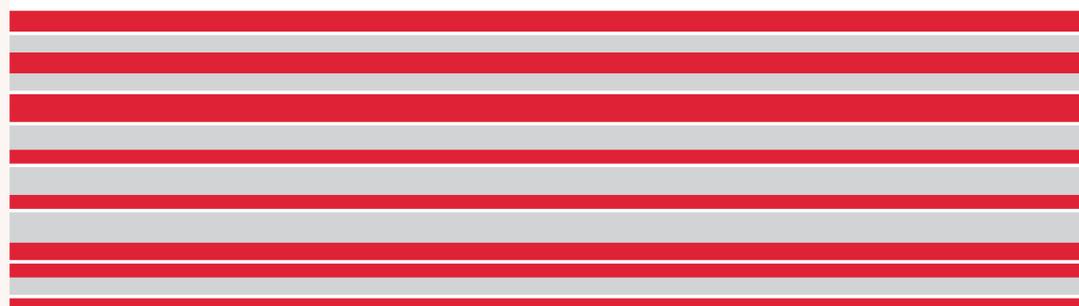
DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010,
REGULAMENTANDO A LEI Nº 8.9558/94 E REVOGANDO O
DECRETO Nº 5.205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

2013 – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

Coletânea de Entendimentos

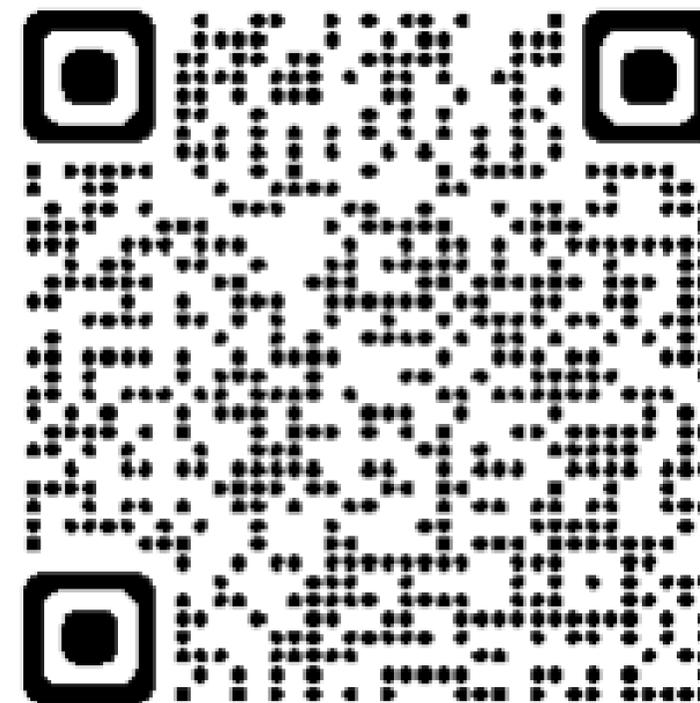
Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Perguntas e respostas

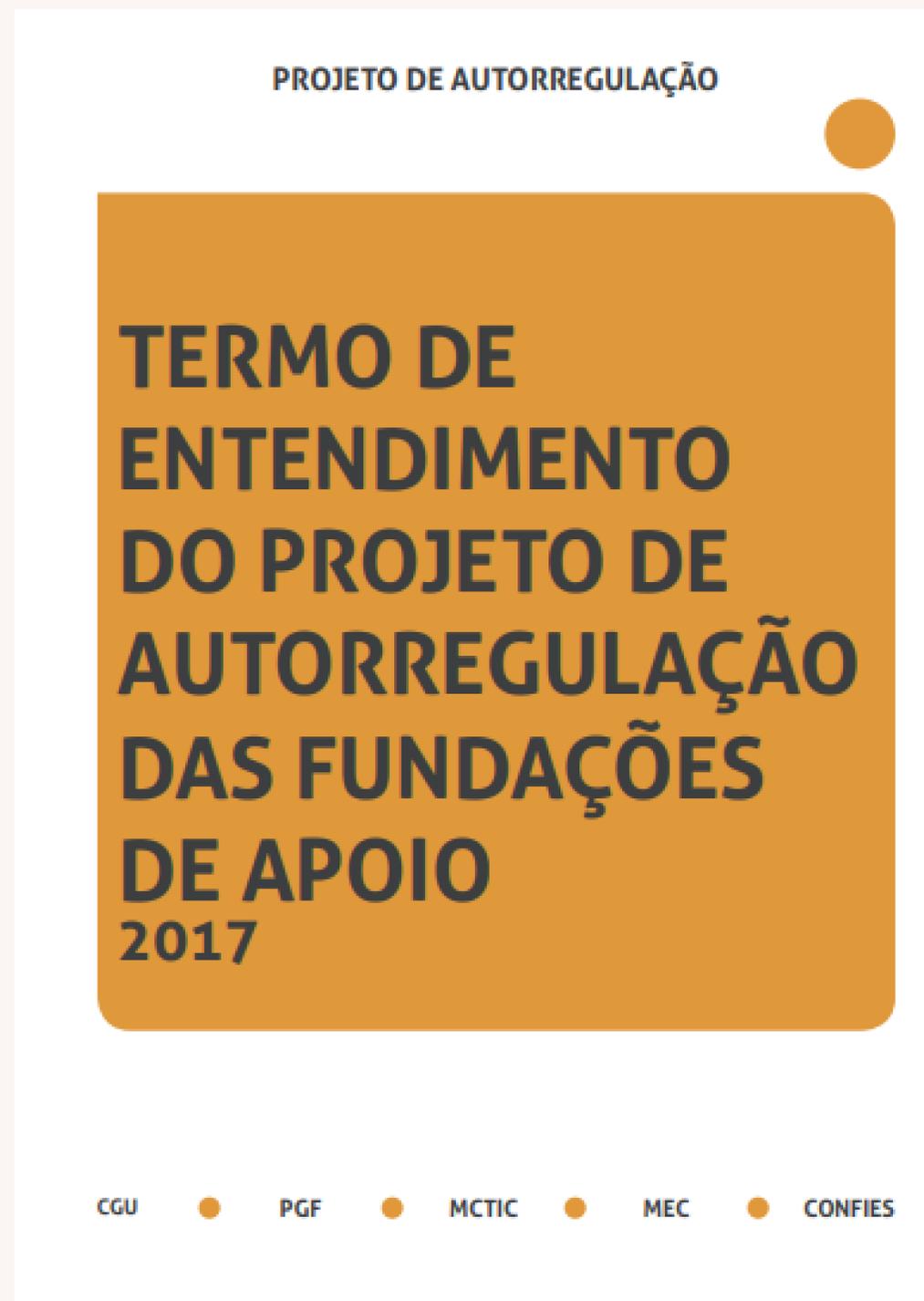


Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

Ministério da Educação
Secretaria da Educação Superior
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



2017 – TERMO DE ENTENDIMENTO DO PROJETO DE AUTOREGULAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO



2021 – CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – AGU

gov.br

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com o gov.br

Advocacia-Geral da União

O que você procura?



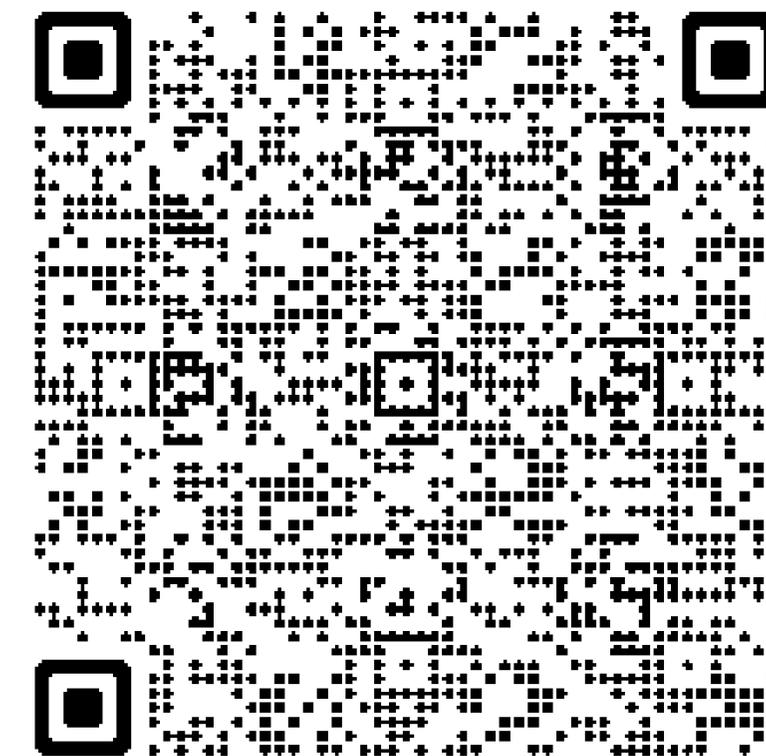
Composição > Procuradoria-Geral Federal > Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica > Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação

Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação

Apresentação

Instrumentos do Marco
Legal de CT&I

Demais manifestações
jurídicas da CP-CT&I



2023 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONOMIA DA INOVAÇÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS – CGU

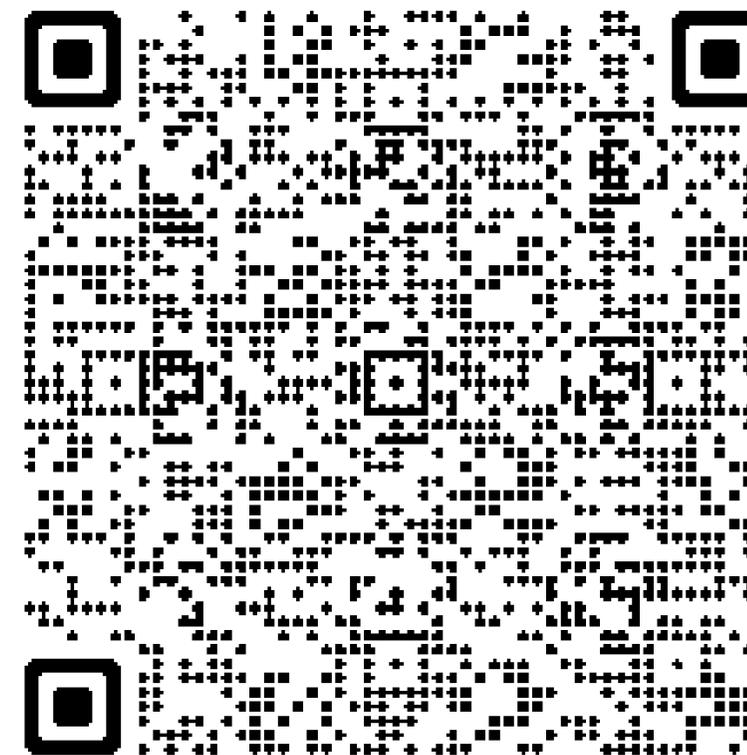


RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Economia da Inovação nas Universidades Federais

REDE DE UNIVERSIDADES FEDERAIS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO
SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MEC,
MCTI, MDIC, CAPES, CNPq e FINEP

Exercício 2021

30 de junho de 2023





AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

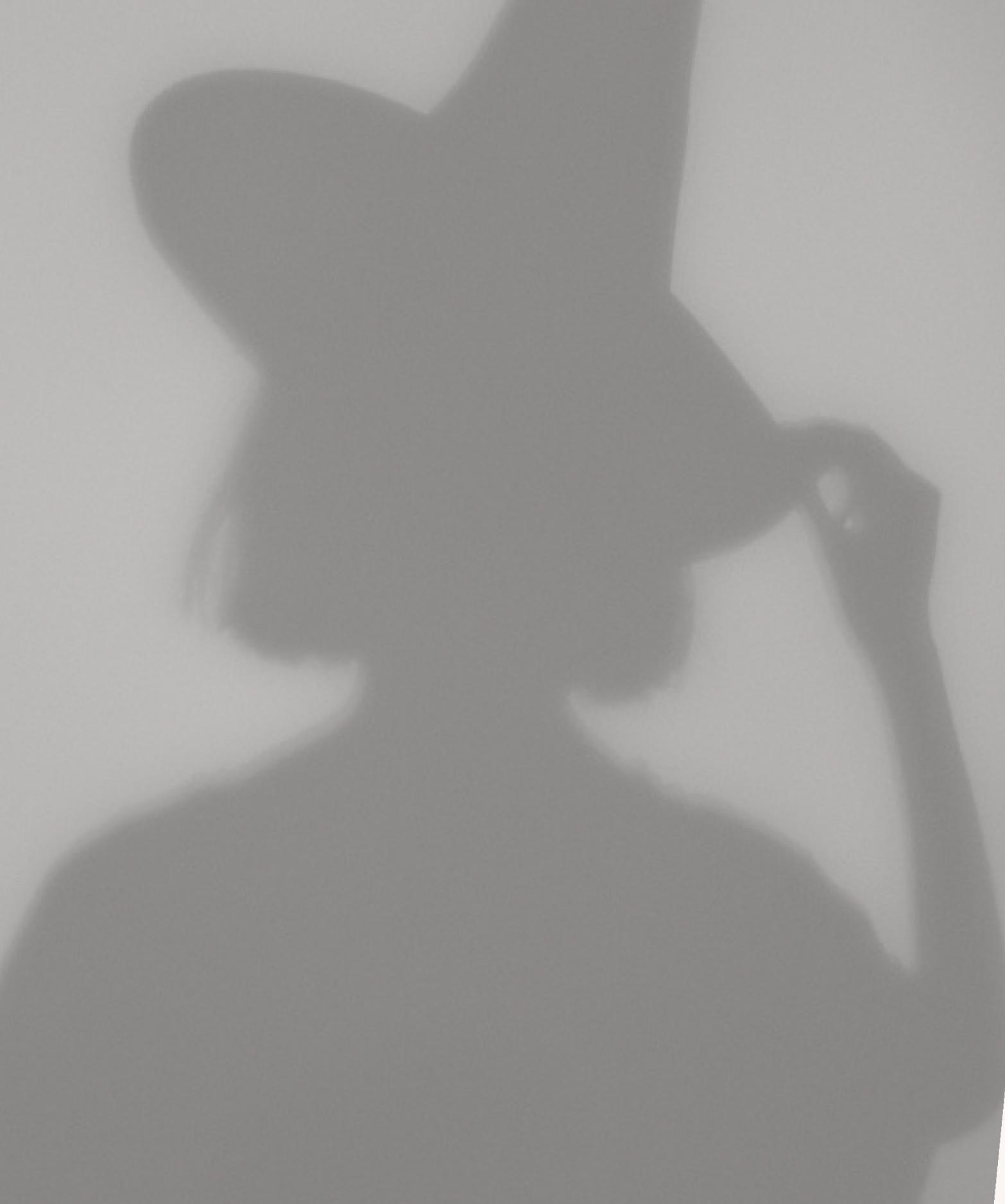
AUTONOMIA FINANCEIRA

**FLEXIBILIDADE NA
REALIZAÇÃO DE PROJETOS**

**POSSIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
CLT**

**POSSIBILIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

**RECURSOS FINANCEIROS
PRIVADOS**



**ERAM INSTRUMENTOS DE
PRIVATIZAÇÃO DAS IFES.**

**FAZIAM USO DE RECURSOS HUMANOS
E MATERIAIS DA UNIVERSIDADE PARA
ATENDIMENTO DE EMPRESAS
PRIVADAS**

**NÃO CONTRIBUÍAM PARA O MOVIMENTO
DOCENTE PELA MELHORIA DO
FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS IFES E DA
POLÍTICA SALARIAL PARA OS SEUS
SERVIDORES (POR CAPTAREM RECURSOS
QUE COMPLEMENTAVAM O ORÇAMENTO DA
UNIVERSIDADE E A REMUNERAÇÃO DOS
DOCENTES)**

**"NO MEIO DO
CAOS, HÁ
TAMBÉM
OPORTUNIDADE"
SUN TZU**



FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

As Fundações de Apoio vinculadas às universidades possuem diversas formas de captação de recursos, dentre elas, parcerias com empresas e órgãos governamentais. Essas parcerias podem ser estabelecidas por meio de contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de cooperação.

Além disso, as Fundações de Apoio também podem realizar a gestão de projetos financiados por agências de fomento, como a FINEP e o CNPq, que visam o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

TIPOS DE INSTRUMENTOS QUE PODEM SER CELEBRADOS

As Fundações de Apoio vinculadas às universidades possuem diversas formas de captação de recursos, dentre elas, parcerias com empresas e órgãos governamentais. Essas parcerias podem ser estabelecidas por meio de contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de cooperação. Além disso, as Fundações de Apoio também podem realizar a gestão de projetos financiados por agências de fomento, como a FINEP e o CNPq, que visam o desenvolvimento científico e tecnológico do país.



Tipos básicos:

Há grande diversidade de denominações para os instrumentos que podem ser celebrados com as fundações de apoio vinculadas as IFES. Algumas denominações distintas apontam para o mesmo tipo de instrumento. Para facilitar a identificação, eles foram aqui agrupados em cinco categorias principais:

- Convênios e Acordos;
- TEDs (Termos de Execução Descentralizada);
- Contratos Fundacionais;
- Termo de Cooperação Técnica;
- Protocolo de Intenções; e
- Instrumentos Internacionais.



CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE FINANCIADOR

Os projetos podem ser classificados de acordo com a forma de financiamento,

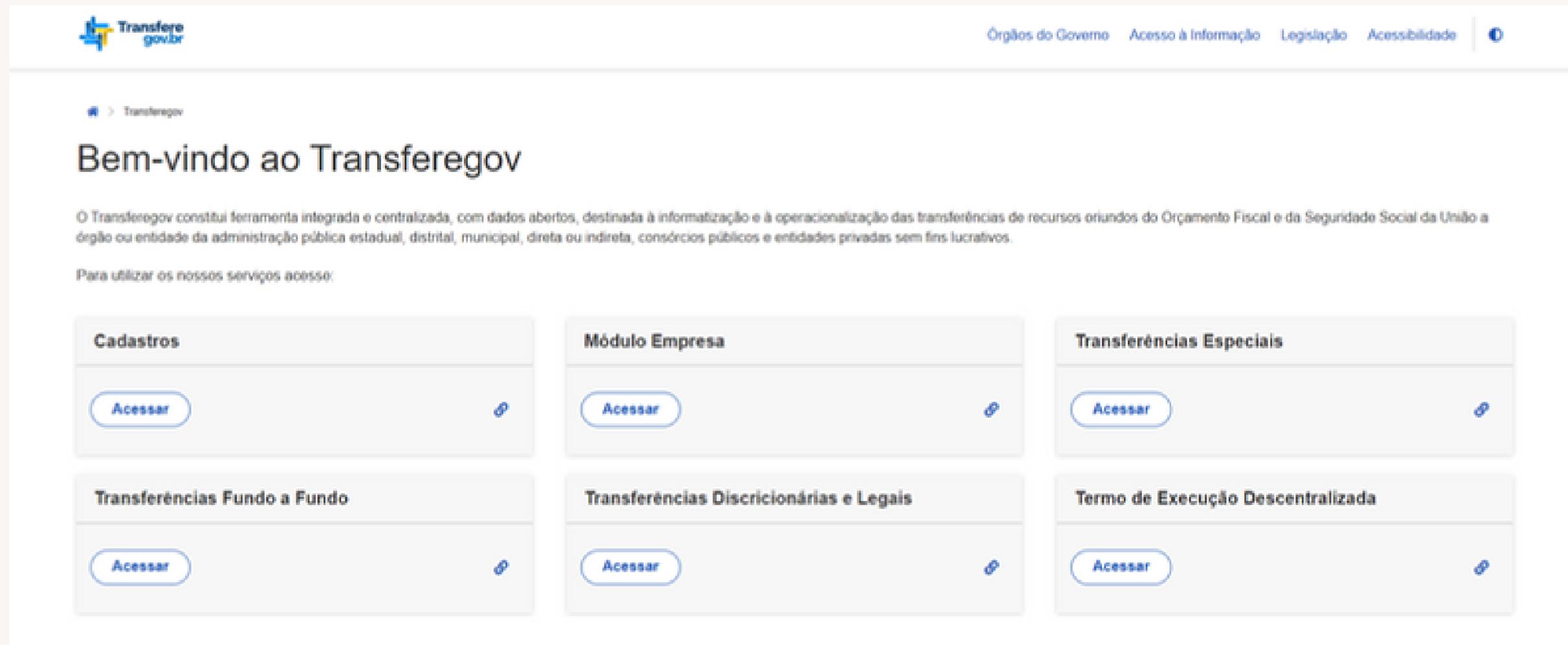
- Financiados por agências de fomento (CNPq, CAPES, FUNCAP, FINEP etc): projetos que são formalizados por meio de instrumentos contratuais próprios de cada agência.
- Financiados por entidades/organizações públicas ou privadas: projetos que são firmados com empresas, outras organizações ou entidades, sejam elas de natureza pública ou privada.
- Financiados através de descentralização por entes governamentais: projetos que recebem recursos através de Termos de Execução Descentralizada.
- Sem financiamento externo: projetos que são executados sem a existência de uma entidade financiadora externa à UFC utilizando recursos próprios.

PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS



A screenshot of the Transferegov.br website. The header includes the gov.br logo, the text 'Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços', and navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A search bar contains the text 'O que você procura?'. Below the header, there are two dropdown menus: 'Serviços mais acessados do govbr' and 'Serviços em destaque do govbr'. The main heading reads 'Bem-vindo ao portal sobre transferências e parcerias da União'. Underneath, a section titled 'ACESSE' features six blue tiles with icons and labels: 'Transferegov.br', 'Obrasgov.br', 'Gestaopublicagov.br', 'Rede de Parcerias', 'Acesso livre', and 'Calendário'. At the bottom, a banner for the '25º FÓRUM REGIONAL DE PORTALCIMENTO DA REDE DE PARCERIAS - ETAPA PARÁ' is shown, with the date '27 HANGAR' and time '08 às 18h'. Logos for 'REALIZAÇÃO' and 'GOVERNO DO PARÁ' are also visible.

PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS



The screenshot shows the homepage of the Transferegov platform. At the top left is the logo 'Transfere gov.br'. At the top right are navigation links: 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. Below the navigation is a breadcrumb trail 'Home > Transferegov'. The main heading is 'Bem-vindo ao Transferegov'. A descriptive paragraph follows, explaining the platform's purpose. Below this is a section titled 'Para utilizar os nossos serviços acesse:' which contains six buttons, each with an 'Acessar' label and an external link icon, arranged in a 2x3 grid. The buttons are: 'Cadastros', 'Módulo Empresa', 'Transferências Especiais', 'Transferências Fundo a Fundo', 'Transferências Discricionárias e Legais', and 'Termo de Execução Descentralizada'.

Transfere gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Home > Transferegov

Bem-vindo ao Transferegov

O Transferegov constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Para utilizar os nossos serviços acesse:

Cadastros Acessar	Módulo Empresa Acessar	Transferências Especiais Acessar
Transferências Fundo a Fundo Acessar	Transferências Discricionárias e Legais Acessar	Termo de Execução Descentralizada Acessar

PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS

A screenshot of the e-Parcerias login page. The page has a green header with the logo of the Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) on the left and navigation links for 'OUVIDORIA ESTADUAL', 'CEARÁ TRANSPARENTE', and 'ACESSO À INFORMAÇÃO' on the right. The main content area is white and features the 'e-Parcerias' logo at the top. Below the logo are two input fields for 'CPF' and 'Senha'. A link for 'Esqueceu a senha?' is positioned to the right of the password field. An orange 'Entrar' button is located below the input fields. Underneath the button, there is a section titled 'Acesso livre' containing several blue hyperlinks: 'Pré-cadastro', 'Emitir Certidão', 'Atualizar Responsável', 'Modelo de Documentos', 'Perguntas Frequentes', 'Tutoriais', 'Legislação', 'Notas de Versões', and 'Painel e-Parcerias'. At the bottom of the page, there is a footer with the following text: 'CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado', 'e-Parcerias - Versão: 5.4.55 - 29/09/2023 13:36:19 - Host: 60522e21501b', and 'Suporte: (85) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br'. A decorative pattern of black dots is visible in the top right corner of the overall slide.

TÓPICOS DE ABORDAGEM



- **QUAIS AS NORMAS INTERNAS DA UFC**
- **PAINEL BI CONTRATADOS FUNDACIONAIS UFC (2021-2023)**
- **PRÁTICAS VEDADAS NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

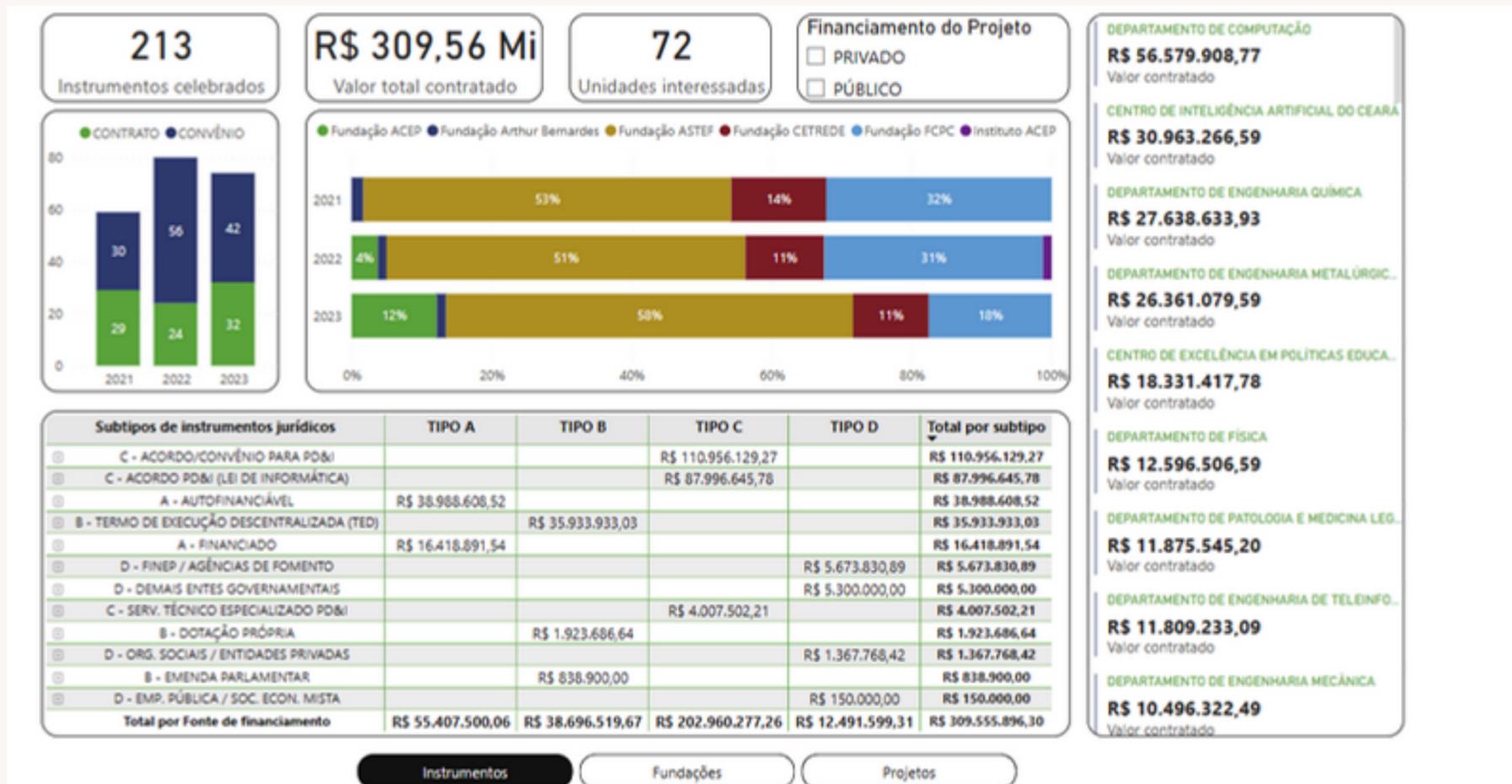
NORMAS INTERNAS DA UFC E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO



RESOLUÇÕES INTERNAS

- **Resolução N°14/CONSUNI** , de 17 de novembro de 2022- Altera a Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, para adequá-la aos normativos vigentes.
- **Resolução N°15/CONSUNI**, de 17 de novembro de 2022 - Dispõe sobre as regras para relacionamento da Universidade Federal do Ceará com suas Fundações de Apoio.
- **Resolução N°04/CONSUNI**, de 09 de fevereiro de 2023 - Homologa a Resolução ad referendum nº 02/CONSUNI, de 06/02/2023, que estabelece a metodologia de mensuração do valor para ressarcimento dos custos indiretos da UFC na realização de Projetos Acadêmicos, por meio de contratos/convênios com fundações de apoio, empresas petrolíferas e demais entidades públicas e privadas, inclusive com recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada.

PAINEL BI CONTRATADOS FUNDACIONAIS UFC (2021-2023)



PRÁTICAS VEDADAS NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAÇÃO DE APOIO

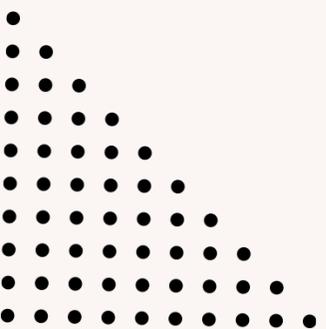


UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA

É estritamente vedado à fundação utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho, mesmo em situações de emergência. A destinação dos fundos deve ser rigidamente aderente ao que foi acordado no Plano de Trabalho e no Convênio Contrato.

DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

A fundação está proibida de realizar quaisquer despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de natureza similar. Os recursos devem ser direcionados integralmente para a execução do objeto do Convênio Contrato.

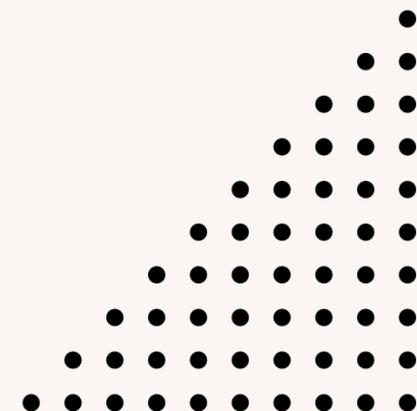


PAGAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS

Fica expressamente proibido o pagamento, em qualquer circunstância, a servidores ou empregados públicos que façam parte do quadro de pessoal de órgãos ou entidades públicas da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, a menos que haja previsão explícita em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ALTERAÇÃO DO OBJETO

Qualquer alteração no objeto do Convênio Contrato requer autorização prévia por escrito da UFC. Nenhuma mudança substancial no escopo do projeto pode ser implementada sem a devida autorização.





DESPESAS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA

É terminantemente proibido efetuar despesas em data anterior à data de vigência estipulada no Convênio Contrato. As despesas devem ser estritamente aderentes ao período de vigência do instrumento.

PAGAMENTO EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA

A fundação não pode efetuar nenhum pagamento em data posterior à vigência estipulada no Convênio Contrato, a menos que haja autorização expressa da UFC. Essa autorização só é válida se o fato gerador da despesa ocorreu durante o período de vigência.

USO DE FUNDOS DE APOIO INSTITUCIONAL

É proibido à fundação utilizar fundos de apoio institucional ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio/Contrato. A execução deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Convênio/Contrato.





REALIZAR PAGAMENTOS COM IDENTIFICAÇÃO GENÉRICA

Além das restrições anteriores, a fundação está proibida de efetuar pagamentos com identificação genérica e glosa de despesas que não tenham uma vinculação clara com o plano de trabalho, conforme estabelecido no Decreto nº 7.423/2010, Artigo 6º.

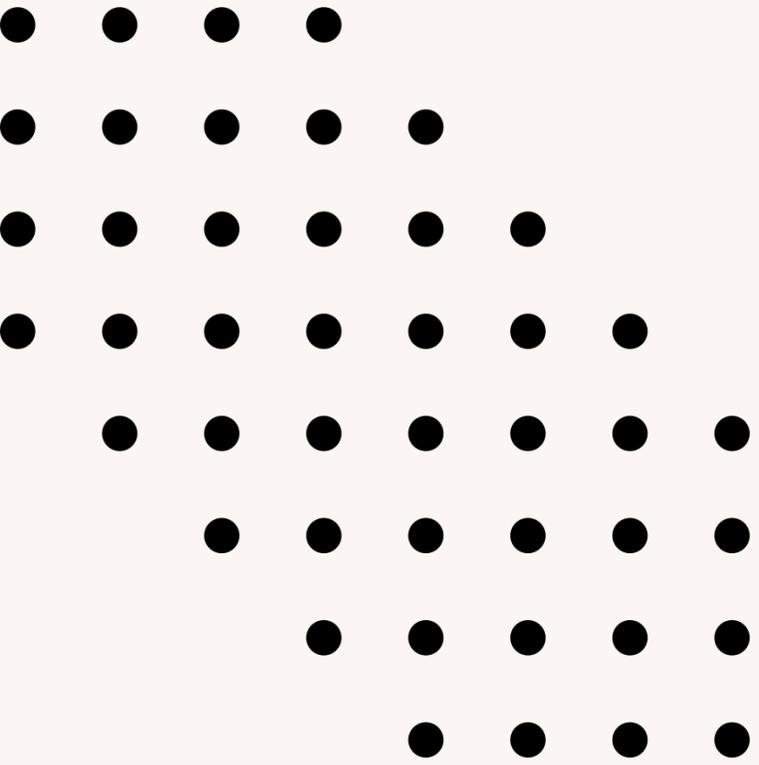
REALIZAR PAGAMENTOS DE SERVIDORES NÃO LISTADOS NO PLANO DE TRABALHO

A fundação não tem permissão para efetuar pagamentos pela participação de servidores que não estejam claramente listados no Plano de Trabalho, a menos que haja uma autorização específica do Departamento ou unidade na qual esses servidores sejam lotados, de acordo com o Decreto nº 7.423/2010, Artigo 6º, § 1º.

RECEBER PAGAMENTOS SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É terminantemente vedado à fundação receber pagamentos da UFC sem a efetiva prestação de serviços que sejam aderentes ao Convênio Contrato. Qualquer pagamento recebido deve estar em estrita conformidade com as atividades e entregas acordadas no Convênio Contrato, conforme determinado pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, Artigo 52, inciso I, e pelos Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara.





Contato:
@augustomacedo
augusto_mmacedo@yahoo.com.br
(85) 9 8896-4004
